



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional de Ibitinga



Camara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral nº 620/2019
Data: 18/02/2019 Horário: 16:13
Legislativo - PLO 39/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Dispõe sobre acondicionamento correto de cacos de vidros ou outros materiais perfurantes do lixo domiciliar, no âmbito do município de Ibitinga.

(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2019, de autoria do Vereador Matheus Carreiro)

Art. 1º Fica proibido depositar, sem o devido acondicionamento, cacos de vidros e outros materiais perfurantes no lixo domiciliar.

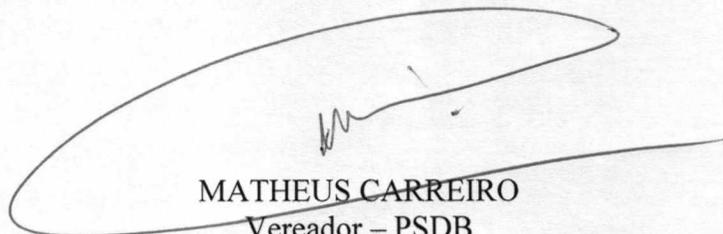
Art. 2º A violação do Artigo 1º desta Lei constitui em infração punida com multa de 200 UFM – Unidades Fiscais do Município).

Art. 3º Nos casos em que os cacos de vidros ou outros materiais perfurantes vierem a ferir os servidores que trabalham na coleta domiciliar, a multa será de 2.000 UFM.

Art. 4º O modo de atuação das ocorrências decorrentes desta Lei será regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 15 de fevereiro de 2019.



MATHEUS CARREIRO
Vereador – PSDB





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

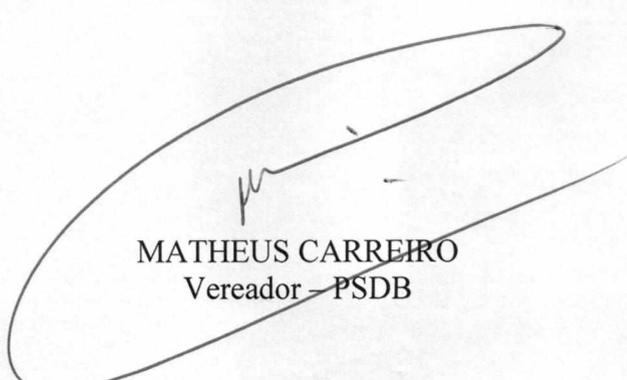
JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O objetivo desta propositura é legalizar e punir aqueles cidadãos que não fazem o acondicionamento correto de cacos de vidros e outros materiais perfurantes que possam trazer riscos aos coletores.

Frequentemente temos casos de coletor que se feriu por imprudência de munícipes que não fizeram o devido acondicionamento e descarte de cacos de vidro, e com esta Lei certamente os coletores terão melhores condições de trabalho.

Respeitosamente,



MATHEUS CARREIRO
Vereador - PSDB

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga - SP

